Folha: 02
Proc 90115

PROJETO DE LEI Nº 002 DE_____DE 2015

DISPÕE SOBRE COLAGEM DE CARTAZES EM MUROS, PAREDES, TAPUMES, ETC, QUE TENHAM FINS PUBLICITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica proibida a colagem de cartazes, que tenham fins publicitários e comerciais, em muros, paredes, tapumes, postes de iluminação, de sinalização, de linha telefônica, pilots , passarelas de pedestres, pontes, viadutos, monumentos públicos, parques, jardins, árvores e praças e equipamentos afins que estejam em solo público, nas vias e logradouros do município que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a qualquer restrição de direito.

Parágrafo Único - A propaganda referida no "caput" será permitida em painéis removíveis, com prévia autorização da municipalidade, que será expedida através da.

Art. 2º - O beneficiário, da propaganda irregular, tipificada no artigo primeiro desta lei, além de responsabilizar-se pela limpeza da mesma, será multado em 50 UFMCs, sendo que este valor será dobrado em caso de reincidência.

§ 1º - A municipalidade poderá, se entender conveniente, limpar a propaganda irregular e cobrar, dos infratores, os valores gastos com esta atividade.

§ 2º - Se a propaganda irregular for referente a eventos artísticos e culturais e o infrator não pagar ou recorrer da multa e não efetivar a limpeza do local, no prazo de dois dias, a municipalidade estará autorizada a impedir a realização do evento até ser resolvida a questão.

Folha 03
Proc 90115

Art. 3º - A fiscalização das propagandas previstas nesta lei caberá à secretaria de finanças.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei através de decreto, no prazo de 30 dias após a sua publicação, onde constará a especificação do tamanho e forma dos painéis, valores a serem pagos à municipalidade pela propaganda autorizada e os prazos da autorização para a veiculação das propagandas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Márcia Regina Braz Lia
Vereadora

Folha 04
Proc. 90/15

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Justificativa:

Esta lei que proíbe a colocação de cartazes em postes de iluminação, entre outros equipamentos públicos urbanos.

Não há qualquer tipo de controle para regulamentar a divulgação de eventos por meio de cartazes, os quais, de todos os tamanhos, formatos e cores, enfeiam sobretudo muros e tapumes de obras particulares.

Apesar da maioria dos lambe-lambes não estar em equipamentos públicos, eles enfeiam a cidade e só aumentam a poluição visual.

Alguma providência por parte da administração municipal é necessária, para no mínimo, regulamentar a colocação dos lambe-lambes. Quando não há regulamentação, vira bagunça.

Uma alternativa, seria limitar os cartazes a determinados locais da cidade. Ou ainda, a aquisição por parte da prefeitura, de mobiliários urbanos para auxiliar na divulgação.O cidadão também pode ajudar denunciando a colagem de cartazes ou inscrições em equipamentos públicos ou privados.

A fiscalização fica a cargo da secretaria de Finanças e os infratores são intimados a retirar o material em até 48h, sob pena de multa .

Folha 180
Data 04 02 2015
Hora 10:02
Funcionário

